



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 533/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2017.

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Fernando Holiday (DEM), altera o Regimento Interno para determinar a divulgação do processo orçamentário e das contas públicas em portal próprio da Câmara dos Vereadores.

De acordo com a propositura, as contas e pareceres a que se refere o art. 385 do Regimento Interno estarão disponíveis em portal próprio, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo e poderão ser consultados na íntegra.

O portal próprio terá destaque na página inicial da Câmara Municipal de São Paulo na Internet.

As contas e pareceres poderão ser livremente acessados por todos, sem necessidade de identificação.

O portal será de fácil acesso e terá guia explicativo do processo de deliberação sobre as contas, bem como a fase atual da deliberação e informações detalhadas sobre emendas parlamentares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, na forma do substitutivo visando adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como retirar a previsão constante no § 5º do art. 388-A ("O portal próprio conterá comparativo das contas por um período mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando gráficos e outras análises estatísticas"), uma vez que se trata da criação de uma informação nova, a ser ainda produzida, implicando disciplina das funções dos serviços desta Casa, matéria cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, sob a forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 17/05/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

FERNANDO HOLIDAY

ANTONIO DONATO

QUITO FORMIGA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

REGINALDO TRIPOLI
RICARDO NUNES
OTA
ISAC FELIX
AURÉLIO NOMURA
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2017, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.